



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___ / ___ / ___

Edição n.º: _____

Jornal: _____

Assinatura

LEI N.º 3233 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 2545/05, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE ESTRUTURANTES NO MUNICÍPIO DE RESENDE – RESEINVEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 4º passa a ser a seguinte:

“**Art. 4.º** - ...

I -

II –

III –

IV – As empresas distribuidoras atacadistas e operadoras logísticas farão jus ao repasse proporcional, baseado no aumento da participação do Município de Resende, decorrente do repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), feito pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar n.º 63 de 11.01.1990, excluído qualquer benefício ou incentivo oriundo do Fundo de Participação dos Municípios, conforme Lei Complementar n.º 91 de 22.12.1997, pelo prazo de até 10 anos, limitado a 50% do investimento total declarado, desde que:

- a) Gere valor agregado superior a 700 milhões de reais equivalentes a 7.091.480,09 UFM;
- b) Que se instalem até 31 de dezembro de 2016;

§ 1º - O repasse proporcional, uma vez concedido pelo Executivo, dar-se-á em parcelas mensais, a partir do mês da apresentação da primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices da arrecadação do ICMS no Município de Resende, pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

beneficiada, considerando o acréscimo proporcionado pela empresa no IPM – Índice de Participação do Município, e será calculado conforme o seguinte critério de no máximo 30 % do aumento no Índice de Participação do Município, sendo a mínima de 10%, cujos critérios para apuração da alíquota serão por Decreto;

V - A alíquota do ISS preenchido os requisitos acima elencados, será reduzida para 2%.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal